



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Nova Xavantina**  
Rua José Rosalino da Silva, nº 2 – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT  
[www.novaxavantina.mt.gov.br](http://www.novaxavantina.mt.gov.br)

---

**LEI MUNICIPAL Nº 2.640, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023**

*Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar por remanejamento dentro do orçamento vigente e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, Senhor **João Machado Neto**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, propõe o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por remanejamento no orçamento do ano de 2.023, em conformidade ao disposto no inciso I, do artigo 41 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, com a finalidade de reforçar dotações orçamentárias, no valor de R\$ 3.873,92 (três mil e oitocentos e setenta e três reais e noventa e dois centavos) destinado a custear despesas com serviços prestados por pessoa jurídica pela Secretaria de Gabinete e Assessorias (SGA).

**Art. 2º** O crédito adicional suplementar por remanejamento definido no artigo 1º, reforçará a seguinte dotação orçamentária:

02 — Secretaria de Gabinete e Assessorias

02.001 — Gabinete do Prefeito e Assessorias

04.122.0003.2005 — Gabinete, Procuradoria, Controle Interno e Contabilidade

3.3.90.39.00.00.00 — Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 3.873,92

**Art. 3º** O Crédito adicional suplementar por remanejamento de que trata o artigo 1º será coberto pela anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias em conformidade com o inciso III do parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964:

03 — Secretaria Municipal de Administração

03.001 — Administração

04.122.0004.2007 — Apoio Administrativo a Secretaria de Administração

3.3.90.39.00.00.00 — Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 3.873,92

**Art. 4º** O Crédito adicional suplementar por remanejamento de que trata o artigo 1º, será detalhado pela seguinte fonte:

1.500.0000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.....R\$ 3.873,92

**Art. 5º** Fica atualizado o Demonstrativo “Quadro de Detalhamento da Despesa” anexo da Lei nº 2.481 de 23 de dezembro de 2022 que dispõe sobre o Orçamento para o exercício 2023 atualizando os elementos de despesas na fonte de recurso conforme acima relacionado.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 12 de dezembro de 2023

**João Machado Neto** - João Bang  
Prefeito Municipal